PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
RETIFICADO

1. DA LICITAÇÃO:
O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará o **CREDENCIAMENTO**, com base legal no artigo 74, inciso IV e artigo 79, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 122 a 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

2. DO OBJETO:
2.1. CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA SUPLEMENTAR E IMEDIATA, DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ/SC, DESTINADOS A PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATENDIDOS PELA PORTA DE ENTADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM SITUAÇÃO DE GRAVE VULNERABILIDADE, URGÊNCIA E/OU EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

2.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Uni	Valor Mensal	Valor Total
01	FORNECIMENTO, DE FORMA SUPLEMENTAR E IMEDIATA, DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ/SC, DESTINADOS A PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATENDIDOS PELA PORTA DE ENTADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM SITUAÇÃO DE GRAVE VULNERABILIDADE, URGÊNCIA E/OU EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.	Uni	R$ 7.751,85	R$ 93. 022,20

2.2.1. A quantidade descrita no Estudo Técnico – Estimativa de quantidade – é uma de quantidades de quantos medicamentos serão entregues no prazo de 12 (doze) meses, na forma definida no Termo de Referência, documento pertencente a este edital.
2.2.2. Tendo em vista a possibilidade de prorrogação do contrato gerado pelo credenciamento em até 4 (quatro) anos, a quantidade estimada do valor destinado para o fornecimento dos medicamentos será aumentada na mesma proporção da considerada no Estudo Técnico Preliminar, qual seja: **5,89%** (cinco vírgula oitenta e nove por cento).

2.3. Para que os medicamentos entregues sejam considerados para fins de recebimento, a empresa credenciada deverá encaminhar relatório detalhado da entrega, contendo, no mínimo, o nome do paciente, o medicamento fornecido, cópia da receita médica, guia de autorização municipal e respectivo cupom fiscal.
2.3.1. Após a entrega, o relatório e os documentos deverão ser encaminhados à fiscal do contrato, que ficará responsável por solicitar ao Departamento de Compras a emissão da autorização de fornecimento.
2.3.2. De posse da autorização, a empresa credenciada deverá encaminhar a nota fiscal à fiscal do contrato, que, por sua vez, deverá verificar a conformidade da documentação e repassá-la ao setor competente para a emissão do empenho.

2.4. A entrega dos medicamentos deverá ser feita diretamente aos pacientes da Unidade Básica do Município de Cunhataí/SC, acompanhados da autorização da Farmacêutica e receita médica.

2.5. O medicamento, como regra, deverá ser entregue ao paciente da Unidade Básica de forma imediata no momento da retirada. Todavia, em caso de haver ausência do fármaco no momento da retirada, esse deverá ser entregue em

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

até 48 (quarenta e oito) horas.

2.6. Os medicamentos deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega.

2.7. No caso de medicamentos injetáveis em pó, estes deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos diluentes.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
3.1. O CONTRATANTE pagará aos credenciados até R$ 93.022,20 (noventa e três mil, vinte e dois reais e vinte centavos), no prazo de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório discriminado, aprovado pelo fiscal do contrato, e a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras, nos moldes descritos no item 2.3. do edital

3.3. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido do contrato, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
3.3.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
3.4.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor definido.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.072	1.500.1002.0502	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações da Farmácia Básica - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
2.072	1.600.0000.0600	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações da Farmácia Básica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
2.072	1.621.0000.0621	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações da Farmácia Básica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

5. DO CREDENCIAMENTO:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
RETIFICADO

5.1. Para realizar o credenciamento deverão os interessados, a partir do dia **10/04/2025, na parte da manhã, das 08h00 até 11h30,** apresentando os seguintes documentos:

5.1.1. Pessoa Jurídica:
5.1.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e
b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.2. Quanto à regularidade fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

5.1.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. (emitir em: https://certidoes.tjsc.jus.br/)

5.1.1.4. Quanto à qualificação técnica:
a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia competente, vigente na data da realização do credenciamento;
b) Alvará Sanitário vigente na data da realização do credenciamento, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
c) Alvará de Funcionamento vigente na data da realização do credenciamento, emitido pela autoridade competente do Município de Cunhataí/SC;
d) Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional;
e) Cópia de documento de identificação pessoal do responsável técnico, contendo o Certificado de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG), autenticado;
f) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

- **Profissional empregado da empresa:** cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- **Profissional sócio/diretor/proprietário:** cópia do contrato social e suas modificações em vigor

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

- **Profissional Autônomo:** que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor

g) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da pessoa jurídica para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, emitido por entidades públicas ou privadas.

- Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou por qualquer outro documento idôneo que comprove a realização dos serviços correspondentes.

h) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que o responsável técnico do serviço é _____ (colocar o nome);
10. que realiza o recolhimento e descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos; e
11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
PARTICIPANTE:
ENDEREÇO
CNPJ/CPF:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

5.4. A certidão de inteiro teor deverá ser entregue no original. Caso seja apresentada uma cópia física original, esta será autenticada por servidor municipal e devolvida ao interessado. Se a certidão for emitida em formato eletrônico, será realizada a conferência de sua autenticidade nos termos da legislação vigente.

5.5. A Declaração Unificada deverá ser entregue no original. Se a assinatura for feita de forma digital, será requisitado o envio do arquivo digital para o e-mail (licitacao@cunhatai.sc.gov.br) no momento do credenciamento.

5.6. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Cunhataí.

5.7. Os documentos das pessoas jurídicas deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

5.8. Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão**.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:
6.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexo.
6.2. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).
6.3. Serão designados como gestor do contrato o senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato a Servidora Debora Luiza Hansen, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento.
6.4. As demais cláusulas e as infrações e sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, anexa a este edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1. As disposições contidas neste documento, como as do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, precisam ser cumpridas, independentes de estarem descritas no contrato.
8.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
a) Página do Município de Cunhataí/SC: https://cunhatai.sc.gov.br/;
b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

8.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DOS ANEXOS
9.1. Integram o presente Edital os anexos:
a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda;
b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) ANEXO III – Termo de Referência;
d) ANEXO IV – Declaração unificada;
e) ANEXO V – Minuta do Contrato**.**

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=00250354000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.04.10 10:10:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Cunhataí/SC, em 10 de abril de 2025.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
RETIFICADO
ANEXO I
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Debora Luiza Hansen	
E-MAIL: saúde@cunhatai.sc.gov.br	**TELEFONE:** 49 33380010
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA SUPLEMENTAR E IMEDIATA, DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ/SC, DESTINADOS A PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATENDIDOS PELA PORTA DE ENTADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM SITUAÇÃO DE GRAVE VULNERABILIDADE, URGÊNCIA E/OU EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.	
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso X, c/c com o 79, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.	

JUSTIFICATIVA: O Município de Cunhataí/SC possui a responsabilidade legal de assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos à população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Tal obrigação decorre do dever do poder público de garantir o acesso ininterrupto aos insumos necessários ao tratamento dos cidadãos, evitando prejuízos à saúde e garantindo o cumprimento das normativas vigentes.

Todavia, podem ocorrer circunstâncias excepcionais que inviabilizam a aquisição regular dos medicamentos por meio do processo licitatório, comprometendo o atendimento à população. Entre essas situações, destacam-se a ausência de fornecedores habilitados no certame, o descumprimento contratual por parte da empresa vencedora, a necessidade de cumprimento de determinações judiciais de entrega imediata, bem como outros fatores supervenientes que possam gerar desassistência e risco iminente aos pacientes. Diante dessas eventualidades, a Administração Pública se vê diante da necessidade de adotar providências que impeçam a interrupção do fornecimento dos insumos essenciais.

Assim, faz-se indispensável a implementação de medidas que viabilizem a disponibilização dos medicamentos demandados, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público. Ressalta-se, contudo, que tais ações devem ser conduzidas dentro dos limites normativos, sem configurar substituição indevida do devido processo licitatório, a fim de preservar a transparência e a regularidade dos atos administrativos.

Considerando a necessidade de oferecer os medicamentos de forma contínua aos munícipes, em ocorrer a interrupção do tratamento, a solução mais adequada para atender essa demanda é a aquisição de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, urgência ou por ordem judicial, por meio de credenciamento de fornecedores. Essa medida permite que os fornecedores, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, possam se cadastrar, ampliando as opções e garantindo um serviço de qualidade.

A escolha pelo credenciamento se fundamenta na impossibilidade de competição clássica entre os fornecedores, uma vez que o objeto da contratação envolve entrega de bens de interesse público que devem estar amplamente acessíveis à população. Assim, a aplicação do credenciamento se justifica com base no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que for inviável a competição.

Nos termos do artigo 79, inciso II, da mesma legislação, o credenciamento é apropriado quando a seleção do prestador se dá a critério do beneficiário direto do serviço, ou seja, o próprio usuário do SUS pode escolher entre as empresas credenciados aquele que melhor atende às suas necessidades. Isso garante maior acessibilidade, autonomia e descentralização, otimizando o atendimento na saúde pública do município.

Além dos critérios técnicos e operacionais exigidos para a prestação do serviço, o credenciamento será restrito a empresas que tenham funcionamento em Cunhataí/SC. Essa medida se justifica pela necessidade de otimizar os recursos públicos, garantindo maior eficiência na entrega dos medicamentos, sem comprometer a qualidade do atendimento à população.

A escolha por empresas que estejam localizadas na municipalidade reduz significativamente os custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento de pacientes para outros municípios.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Além disso, o credenciamento de empresas que tenham funcionamento na municipalidade fortalece a economia local, promovendo o desenvolvimento de empresas da região e incentivando a ampliação da infraestrutura de saúde no próprio território.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR: A escolha do contratado para a entrega dos medicamentos foi pautada na necessidade de garantir a ampliação e a eficácia do acesso aos serviços de saúde, garantindo atendimento adequado e oportuno aos munícipes.

Considerando a natureza da entrega para a adequada continuação do tratamento, a forma de credenciamento foi considerada a mais adequada. O credenciamento possibilita a seleção de empresas aptas a entregar os medicamentos de acordo com os padrões técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente, permitindo que haja pluralidade de prestadores e garantindo a ampla concorrência, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a modalidade de credenciamento atende aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência na gestão pública, pois possibilita que diferentes empresas participem do processo, oferecendo produtos de qualidade sem a necessidade de uma licitação tradicional, que poderia limitar o número de fornecedores e prejudicar a capilaridade do atendimento.

Cabe ressaltar que não há, no momento, contratos vigentes para a entrega desses bens, tornando a contratação essencial para a continuidade do atendimento à saúde pública municipal. Além disso, a modalidade escolhida assegura maior previsibilidade de custos, uma vez que os medicamentos serão remunerados com base em tabelas preestabelecidas, garantindo transparência e controle fiscal adequado.

Portanto, a escolha da presente forma de contratação atende integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, assegurando um serviço de qualidade, acessível e eficaz, alinhado aos interesses públicos e às normativas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados deverão observar os valores estabelecidos na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Secretaria Executiva – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, vigente para o Estado de Santa Catarina, disponível no seguinte endereço eletrônico:

Tabela CMED - Preços de Medicamentos (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos)

As aquisições estarão sujeitas ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao valor de venda do medicamento, conforme estabelecido pela Resolução SE/CMED nº 04/2006. Caso o medicamento não esteja listado no PMVG, será adotado como referência o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), com a aplicação de descontos conforme discriminado abaixo:

- ITEM 01 – 15% (quinze por cento) de desconto para medicamentos de referência;
- ITEM 02 – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para medicamentos genéricos;
- ITEM 03 – 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para medicamentos similares.

Dessa forma, o valor gasto para o fornecimento, tomou como base o valor gasto no ano de 2024 acrescentando 5,89% que é a estimativa de crescimento populacional segundo o IBGE para 2024 em Santa Catarina, gerando os seguintes valores:

Tabela de valores			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Valores gastos em 2024**	**Valores para 2025/2026**
01	Medicamentos genéricos	R$ 21.961,98	R$ 23.255,54
02	Medicamentos similares	R$ 47.068,92	R$ 49.841,27
03	Medicamentos éticos	R$ 18.817,02	R$ 19.925,34
Total			R$ 93.022,15

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
RETIFICADO

Considerando que a contratação será de 12 (doze) meses, para efeitos de divisão mensal do pagamento, o valor total será arredondado para R$ 93.022,20, ficando o valor definido mensal de R$ 7.751,85.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
1	FORNECIMENTO, DE FORMA SUPLEMENTAR E IMEDIATA, DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ/SC, DESTINADOS A PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATENDIDOS PELA PORTA DE ENTADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM SITUAÇÃO DE GRAVE VULNERABILIDADE, URGÊNCIA E/OU EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.	UNID	R$ 7.751,85	R$ 93. 022,20

PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo para credenciar: indeterminado.
O prazo de vigência do credenciamento: 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de até mais 04 (quatro) anos.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Será o gestor do contrato o Assessor de Compras e Licitações, o Sr. Cristian Knorst, e a fiscal do credenciamento será a Farmacêutica Roberta Nicolai Eckert.

Cunhataí/SC, 10 de abril de 2025.

DEBORA LUIZA HANSEN
Secretária Municipal De Saúde E Saneamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
RETIFICADO
ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC possui a responsabilidade legal de assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos à população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Tal obrigação decorre do dever do poder público de garantir o acesso ininterrupto aos insumos necessários ao tratamento dos cidadãos, evitando prejuízos à saúde e garantindo o cumprimento das normativas vigentes. Todavia, podem ocorrer circunstâncias excepcionais que inviabilizam a aquisição regular dos medicamentos por meio do processo licitatório, comprometendo o atendimento à população. Entre essas situações, destacam-se a ausência de fornecedores habilitados no certame, o descumprimento contratual por parte da empresa vencedora, a necessidade de cumprimento de determinações judiciais de entrega imediata, bem como outros fatores supervenientes que possam gerar desassistência e risco iminente aos pacientes. Diante dessas eventualidades, a Administração Pública se vê diante da necessidade de adotar providências que impeçam a interrupção do fornecimento dos insumos essenciais. Assim, faz-se indispensável a implementação de medidas que viabilizem a disponibilização dos medicamentos demandados, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público. Ressalta-se, contudo, que tais ações devem ser conduzidas dentro dos limites normativos, sem configurar substituição indevida do devido processo licitatório, a fim de preservar a transparência e a regularidade dos atos administrativos.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia competente, vigente na data da realização do credenciamento;

b) Alvará Sanitário vigente na data da realização do credenciamento, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Alvará de Funcionamento vigente na data da realização do credenciamento, emitido pela autoridade competente do Município de Cunhataí/SC;

d) Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional;

e) Cópia de documento de identificação pessoal do responsável técnico, contendo o Certificado de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG), autenticado;

f) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

- **Profissional empregado da empresa:** cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- **Profissional sócio/diretor/proprietário:** cópia do contrato social e suas modificações em vigor
- **Profissional Autônomo:** que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor

g) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da pessoa jurídica para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, emitido por entidades públicas ou privadas.

- Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou por qualquer outro documento idôneo que comprove a realização dos serviços correspondentes.

h) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. 4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; 5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 9. que o responsável técnico do serviço é _____ (colocar o nome); 10. que realiza o recolhimento e descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos; e 11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para a identificação das alternativas viáveis à contratação pretendida, permitindo uma análise criteriosa das soluções disponíveis e a escolha da opção mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Essa avaliação visa garantir que a administração pública adote a alternativa que melhor atenda ao interesse público, considerando critérios como viabilidade operacional, custo-benefício e qualidade na prestação dos serviços. No contexto da realização foram analisadas diferentes possibilidades, incluindo **parcerias com hospitais e instituições de saúde, convênios com farmácias privadas**, e a **fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, urgência ou por ordem judicial, por meio de credenciamento. A primeira alternativa** revelou-se inviável devido as limitações operacionais, pois essas entidades nem sempre dispõem dos medicamentos específicos necessários ao atendimento da demanda municipal. Além disso, essa opção pode implicar entraves burocráticos e administrativos, retardando a disponibilização dos insumos e comprometendo a continuidade do tratamento dos pacientes. Já **segunda** embora amplie os pontos de acesso aos medicamentos, acarreta desafios financeiros e operacionais. A variação dos preços praticados por estabelecimentos privados pode resultar em custos elevados para o município, além de dificultar a previsibilidade orçamentária. Ademais, a fiscalização e o controle dos repasses financeiros tornam-se mais complexos, elevando o risco de inconsistências e comprometendo a eficiência da gestão pública.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Diante desse cenário, torna-se imprescindível **fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, urgência ou por ordem judicial, por meio de credenciamento de fornecedores**, assegurando o fornecimento contínuo e imediato dos insumos essenciais. Do ponto de vista técnico, essa escolha garante maior agilidade na aquisição dos medicamentos, reduzindo os impactos de desabastecimento e atendendo prontamente às necessidades dos pacientes em condição crítica. Sob o aspecto econômico, o credenciamento fomenta a concorrência entre os fornecedores, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e promovendo uma alocação eficiente dos recursos públicos. Além disso, a disponibilização dos medicamentos está alinhada ao princípio da eficiência da administração pública, pois permite otimizar recursos, reduzir custos com deslocamentos dos pacientes para outros municípios e proporcionar um atendimento mais humanizado e acessível. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa uma medida de interesse público, fundamental para garantir a universalidade e integralidade do atendimento em saúde no município. Portando, esse modelo proporciona maior segurança jurídica ao processo, alinhando-se aos princípios da transparência, economicidade e eficiência na administração pública.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. Considerando a necessidade de oferecer os medicamentos de forma contínua aos munícipes, em ocorrer a interrupção do tratamento, a solução mais adequada para atender essa demanda é a aquisição de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, urgência ou por ordem judicial, por meio de credenciamento de fornecedores. Essa medida permite que os fornecedores, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, possam se cadastrar, ampliando as opções e garantindo um serviço de qualidade. A escolha pelo credenciamento se fundamenta na impossibilidade de competição clássica entre os fornecedores, uma vez que o objeto da contratação envolve entrega de bens de interesse público que devem estar amplamente acessíveis à população. Assim, a aplicação do credenciamento se justifica com base no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que for inviável a competição. Nos termos do artigo 79, inciso II, da mesma legislação, o credenciamento é apropriado quando a seleção do prestador se dá a critério do beneficiário direto do serviço, ou seja, o próprio usuário do SUS pode escolher entre as empresas credenciados aquele que melhor atende às suas necessidades. Isso garante maior acessibilidade, autonomia e descentralização, otimizando o atendimento na saúde pública do município. Além dos critérios técnicos e operacionais exigidos para a prestação do serviço, o credenciamento será restrito a empresas que tenham funcionamento em Cunhataí/SC. Essa medida se justifica pela necessidade de otimizar os recursos públicos, garantindo maior eficiência na entrega dos medicamentos, sem comprometer a qualidade do atendimento à população. A escolha por empresas que estejam localizadas na municipalidade reduz significativamente os custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento de pacientes para outros municípios. Além disso, o credenciamento de empresas que tenham funcionamento na municipalidade fortalece a economia local, promovendo o desenvolvimento de empresas da região e incentivando a ampliação da infraestrutura de saúde no próprio território.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
RETIFICADO

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. | **SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Para a aquisição dos medicamentos, foi realizada uma análise criteriosa baseada no consumo registrado ao longo do ano de 2024. A estimativa das quantidades foi calculada com base na média percentual das aquisições realizadas no período (em anexo).

Tabela de quantidades			
ITEM	**Descrição**	**Quantidade adquirida em 2024 em %**	**Quantidade estimada em %**
01	Medicamentos genéricos	25	30
02	Medicamentos similares	53,58	50
03	Medicamentos éticos	21,42	20

Ressalta-se que, devido à natureza variável da demanda por medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), não é possível determinar com exatidão a quantidade necessária para os próximos 12 meses. Dessa forma, a projeção apresentada configura-se como uma estimativa fundamentada nos dados históricos, permitindo um planejamento mais eficiente e alinhado às necessidades da população atendida.

A tabela a seguir demonstra a relação entre as quantidades adquiridas em 2024 e a estimativa percentual para o período subsequente:

ESTIMATIVA DO VALORES. | **SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Os preços praticados deverão observar os valores estabelecidos na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Secretaria Executiva – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, vigente para o Estado de Santa Catarina, disponível no seguinte endereço eletrônico:

Tabela CMED - Preços de Medicamentos (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos)

As aquisições estarão sujeitas ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao valor de venda do medicamento, conforme estabelecido pela Resolução SE/CMED nº 04/2006. Caso o medicamento não esteja listado no PMVG, será adotado como referência o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), com a aplicação de descontos conforme discriminado abaixo:

- ITEM 01 – 15% (quinze por cento) de desconto para medicamentos de referência;
- ITEM 02 – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para medicamentos genéricos;
- ITEM 03 – 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para medicamentos similares.

Dessa forma, o valor gasto para o fornecimento, tomou como base o valor gasto no ano de 2024 acrescentando 5,89% que é a estimativa de crescimento populacional segundo o IBGE para 2024 em Santa Catarina, gerando os seguintes valores:

Tabela de valores			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Valores gastos em 2024**	**Valores para 2025/2026**
01	Medicamentos genéricos	R$ 21.961,98	R$ 23.255,54
02	Medicamentos similares	R$ 47.068,92	R$ 49.841,27
03	Medicamentos éticos	R$ 18.817,02	R$ 19.925,34
Total			R$ 93.022,15

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Considerando que a contratação será de 12 (doze) meses, para efeitos de divisão mensal do pagamento, o valor total será arredondado para R$ 93.022,20, ficando o valor definido mensal de R$ 7.751,85.	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A divisão do objeto em itens ou lotes não é uma regra absoluta, sendo admissível o não parcelamento quando devidamente justificado. O fracionamento do objeto, em regra, favorece a ampliação da competitividade e pode resultar em propostas economicamente mais vantajosas. No entanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto, a contratação se dará por meio de credenciamento, permitindo que mais de uma empresa seja habilitada para prestar o serviço ou fornecer o produto. Ainda assim, trata-se de um objeto único e indivisível, cuja execução fragmentada não traria benefícios técnicos ou econômicos à Administração. O parcelamento poderia resultar em dificuldades operacionais e aumento de custos administrativos, além de comprometer a padronização e a eficiência da prestação do serviço. Assim, a manutenção do objeto como unidade única se mostra mais vantajosa, garantindo melhor gestão do contrato e otimização dos recursos públicos.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Após análise do escopo contratual e das condições estabelecidas para sua execução, verifica-se que a presente contratação não apresenta interdependência com outros contratos atualmente vigentes. Ademais, a sua plena execução não demanda a celebração de novas contratações complementares, sendo autossuficiente para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A presente contratação tem como finalidade primordial assegurar a economicidade, a eficácia e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo a otimização dos meios materiais e financeiros disponíveis à Administração. Busca-se, assim, viabilizar o atendimento adequado e oportuno às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cunhataí, garantindo o suprimento imediato e eventual de medicamentos essenciais. Ademais, a contratação visa assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços prestados à população, de modo a fortalecer a assistência farmacêutica no âmbito municipal. Dessa forma, contribui-se diretamente para a efetivação do direito à saúde, refletindo-se na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na ampliação do acesso a tratamentos adequados, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Para a efetivação do credenciamento de fornecedores de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, urgência ou por ordem judicial, a Administração deverá adotar medidas essenciais que garantam a regularidade e a eficiência da contratação. Inicialmente, é fundamental a elaboração do Termo de Referência, definindo os medicamentos a serem fornecidos, os critérios de habilitação dos fornecedores e as condições de atendimento. Em seguida, deve-se proceder à publicação do Edital de Credenciamento, assegurando ampla concorrência e transparência no processo. Após a fase de divulgação, é necessário analisar a documentação apresentada pelos interessados, verificando o cumprimento dos requisitos legais, fiscais e técnicos para a habilitação. Além disso, devem ser estabelecidos procedimentos operacionais claros para requisição, fornecimento e fiscalização dos medicamentos, garantindo o controle eficiente da execução contratual. Também é indispensável a compatibilização orçamentária e financeira, assegurando que haja disponibilidade de	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

recursos para o cumprimento das obrigações assumidas. Por fim, a Administração deve integrar a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes na gestão e fiscalização do contrato, garantindo a correta aplicação das normas vigentes e o atendimento ágil e eficaz às necessidades dos pacientes.	
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A contratação para o fornecimento de medicamentos pode gerar impactos ambientais relacionados ao descarte inadequado de embalagens, resíduos farmacêuticos e ao consumo de recursos naturais no processo de distribuição. Para minimizar esses impactos, a Administração deve adotar medidas mitigadoras, garantindo que os fornecedores sigam normas ambientais e sanitárias vigentes. Entre essas medidas, destaca-se a exigência de logística reversa para o recolhimento e descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além disso, é fundamental estabelecer requisitos para a redução do consumo de energia e de outros recursos ao longo da cadeia de fornecimento, incentivando práticas sustentáveis, como a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a otimização das rotas de transporte para reduzir emissões de carbono. Também devem ser previstas ações de conscientização junto aos profissionais da saúde e aos beneficiários quanto ao uso racional dos medicamentos e ao descarte correto dos resíduos. Ao adotar essas diretrizes, a Administração assegura a responsabilidade socioambiental na execução do contrato, minimizando impactos negativos e promovendo o uso sustentável dos recursos públicos, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. A presente contratação, por meio de credenciamento de fornecedores, revela-se a alternativa mais adequada para garantir o fornecimento contínuo e imediato de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, urgência ou por ordem judicial. O modelo adotado permite maior flexibilidade e celeridade na aquisição, assegurando que a Administração disponha de uma rede de fornecedores aptos a atender às demandas de forma ágil e eficiente. Além disso, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, possibilitando que diferentes fornecedores se credenciem, ampliando a concorrência e garantindo melhores condições de fornecimento. O procedimento também se mostra compatível com as normativas vigentes e com os objetivos da política pública de saúde, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde cumpra sua missão institucional de forma eficaz. Dessa forma, conclui-se que a contratação está plenamente alinhada às necessidades da Administração e aos interesses da coletividade, proporcionando um atendimento adequado e oportuno aos cidadãos que dependem do fornecimento de medicamentos, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 10 de abril de 2025

DEBORA LUIZA HANSEN
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
RETIFICADO
ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
2. Descrição do Objeto	CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA SUPLEMENTAR E IMEDIATA, DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ/SC, DESTINADOS A PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATENDIDOS PELA PORTA DE ENTADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM SITUAÇÃO DE GRAVE VULNERABILIDADE, URGÊNCIA E/OU EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

Item	Especificação	Uni	Valor Mensal	Valor
01	FORNECIMENTO, DE FORMA SUPLEMENTAR E IMEDIATA, DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ/SC, DESTINADOS A PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATENDIDOS PELA PORTA DE ENTADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM SITUAÇÃO DE GRAVE VULNERABILIDADE, URGÊNCIA E/OU EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.	Uni	R$ 7.751,85	R$ 93. 022,20

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor

Os preços praticados deverão observar os valores estabelecidos na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Secretaria Executiva – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, vigente para o Estado de Santa Catarina, disponível no seguinte endereço eletrônico:

Tabela CMED - Preços de Medicamentos (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos)

As aquisições estarão sujeitas ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao valor de venda do medicamento, conforme estabelecido pela Resolução SE/CMED nº 04/2006. Caso o medicamento não esteja listado no PMVG, será adotado como referência o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), com a aplicação de descontos conforme discriminado abaixo:

- ITEM 01 – 15% (quinze por cento) de desconto para medicamentos de referência;
- ITEM 02 – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para medicamentos genéricos;
- ITEM 03 – 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para medicamentos similares.
- Dessa forma, o valor gasto para o fornecimento, tomou como base o valor gasto no ano de 2024 acrescentando 5,89% que é a estimativa de crescimento populacional segundo o IBGE para 2024 em Santa Catarina, gerando os seguintes valores:

Tabela de valores			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Valores gastos em 2024**	**Valores para 2025/2026**
01	Medicamentos genéricos	R$ 21.961,98	R$ 23.255,54
02	Medicamentos similares	R$ 47.068,92	R$ 49.841,27
03	Medicamentos éticos	R$ 18.817,02	R$ 19.925,34
Total			R$ 93.022,15

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Considerando que a contratação será de 12 (doze) meses, para efeitos de divisão mensal do pagamento, o valor total será arredondado para R$ 93.022,20, ficando o valor definido mensal de R$ 7.751,85.

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.072	1.500.1002.0502	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações da Farmácia Básica - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
2.072	1.600.0000.0600	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações da Farmácia Básica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
2.072	1.621.0000.0621	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações da Farmácia Básica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

5. Vigência	O prazo de vigência do credenciamento se findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, exceto se verificado pelo secretário municipal demandante situação que exija o rompimento prévio do credenciamento.
6. Justificativa	O Município de Cunhataí/SC possui a responsabilidade legal de assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos à população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Tal obrigação decorre do dever do poder público de garantir o acesso ininterrupto aos insumos necessários ao tratamento dos cidadãos, evitando prejuízos à saúde e garantindo o cumprimento das normativas vigentes. Todavia, podem ocorrer circunstâncias excepcionais que inviabilizam a aquisição regular dos medicamentos por meio do processo licitatório, comprometendo o atendimento à população. Entre essas situações, destacam-se a ausência de fornecedores habilitados no certame, o descumprimento contratual por parte da empresa vencedora, a necessidade de cumprimento de determinações judiciais de entrega imediata, bem como outros fatores supervenientes que possam gerar desassistência e risco iminente aos pacientes. Diante dessas eventualidades, a Administração Pública se vê diante da necessidade de adotar providências que impeçam a interrupção do fornecimento dos insumos essenciais. Assim, faz-se indispensável a implementação de medidas que viabilizem a disponibilização dos medicamentos demandados, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público. Ressalta-se, contudo, que tais ações devem ser conduzidas dentro dos limites normativos, sem configurar substituição indevida do devido processo licitatório, a fim de preservar a transparência e a regularidade dos atos administrativos.
7. Requisitos da contratação	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.** Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia competente, vigente na data da realização do credenciamento;

b) Alvará Sanitário vigente na data da realização do credenciamento, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Alvará de Funcionamento vigente na data da realização do credenciamento, emitido pela autoridade competente do Município de Cunhataí/SC;

d) Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional;

e) Cópia de documento de identificação pessoal do responsável técnico, contendo o Certificado de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG), autenticado;

f)Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

• **Profissional empregado da empresa:** cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

• **Profissional sócio/diretor/proprietário:** cópia do contrato social e suas modificações em vigor

• **Profissional Autônomo:** que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor

g) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da pessoa jurídica para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, emitido por entidades públicas ou privadas.

• Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou por qualquer outro

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	documento idôneo que comprove a realização dos serviços correspondentes. **h)** Declaração Unificada: 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. 4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; 5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 9. que o responsável técnico do serviço é _____ (colocar o nome); 10. que realiza o recolhimento e descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos; e 11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	A execução dos serviços ocorrerá imediatamente após assinatura do contrato durante o prazo de 12 (meses) consecutivos.
8.2. Local	Os serviços serão prestados no endereço das empresas credenciadas conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	A presente contratação tem como finalidade primordial assegurar a economicidade, a eficácia e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo a otimização dos meios materiais e financeiros disponíveis à Administração. Busca-se, assim, viabilizar o atendimento adequado e oportuno às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cunhataí, garantindo o suprimento imediato e eventual de medicamentos essenciais. Ademais, a contratação visa assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços prestados

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	à população, de modo a fortalecer a assistência farmacêutica no âmbito municipal. Dessa forma, contribui-se diretamente para a efetivação do direito à saúde, refletindo-se na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na ampliação do acesso a tratamentos adequados, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	A entrega dos produtos ocorrerá após emissão da autorização, conforme a necessidade da requisitante e acompanhados da receita médica para comprovar a real necessidade do medicamento, com tolerância máxima de 48 horas.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	A entrega dos medicamentos deverá ser feita diretamente aos pacientes da Unidade Básica do Município de Cunhataí/SC, acompanhados da autorização da Farmacêutica e receita médica. O medicamento, como regra, deverá ser entregue ao paciente da Unidade Básica de forma imediata no momento da retirada. Todavia, em caso de haver ausência do fármaco no momento da retirada, esse deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas. Os medicamentos deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega. No caso de medicamentos injetáveis em pó, estes deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos diluentes. Os medicamentos precisam ser aqueles que constem na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remune).
9.3. Condições de Recebimento	Para que os medicamentos entregues sejam considerados para fins de recebimento, a empresa credenciada deverá encaminhar relatório detalhado da entrega, contendo, no mínimo, o nome do paciente, o medicamento fornecido, cópia da receita médica, guia de autorização municipal e respectivo cupom fiscal. Após a entrega, o relatório e os documentos deverão ser encaminhados à fiscal do contrato, que ficará responsável por solicitar ao Departamento de Compras a emissão da autorização de fornecimento. De posse da autorização, a empresa credenciada deverá encaminhar a nota fiscal à fiscal do contrato, que, por sua vez, deverá verificar a conformidade da documentação e repassá-la ao setor competente para a emissão do empenho.
10. Proposta	A proposta oferecida pelos CONTRATADOS os vinculam até o final do término do contrato. Caso haja algum tipo de descumprimento ou aumento irregular dos valores propostos, o credenciamento será rescindido.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório discriminado, aprovado pelo fiscal do contrato, e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	
13. Obrigações da Contratada	**a)** Executar a os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis; **b)** Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí; **c)** Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital; **d)** Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital; **e)** Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado; **f)** Os resultados dos exames deverão ser entregues no Centro Municipal de Saúde. **g)** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados. **h)** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí, cujas reclamações se obrigam a atender.
14. Obrigações da Contratante	**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços. **b)** Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital. **c)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Cristian Knorst	Assessor de Compras e Licitação	1-3369802

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Roberta Nicolai Eckert	Farmacêutica	1-33817501

Cunhataí, 10 de abril de 2025.

DEBORA LUIZA HANSEN
Secretária Municipal De Saúde E Saneamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
RETIFICADO
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que o responsável técnico do serviço é _____ (colocar o nome);
10. que realiza o recolhimento e descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos; e
11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local, (____) de _____ de 2025.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
RETIFICADO
ANEXO V
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº x/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, _____, inscrita no CNPJ ou no CPF de nº _____, localizada na _____, neste ato representado por _____ (no caso de empresa), doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 13/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA SUPLEMENTAR E IMEDIATA, DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ/SC, DESTINADOS A PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATENDIDOS PELA PORTA DE ENTADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM SITUAÇÃO DE GRAVE VULNERABILIDADE, URGÊNCIA E/OU EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Uni	Valor Mensal	Valor
01	FORNECIMENTO, DE FORMA SUPLEMENTAR E IMEDIATA, DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ/SC, DESTINADOS A PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATENDIDOS PELA PORTA DE ENTADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM SITUAÇÃO DE GRAVE VULNERABILIDADE, URGÊNCIA E/OU EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.	Uni	R$ 7.751,85	R$ 93. 022,20

1.3. Os preços praticados deverão observar os valores estabelecidos na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Secretaria Executiva – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, vigente para o Estado de Santa Catarina, disponível no seguinte endereço eletrônico:

Tabela CMED - Preços de Medicamentos (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos)

1.3.1. As aquisições estarão sujeitas ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao valor de venda do medicamento, conforme estabelecido pela Resolução SE/CMED nº 04/2006. Caso o medicamento não esteja listado no PMVG, será adotado como referência o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), com a aplicação de descontos conforme discriminado abaixo:

a) ITEM 01 – 15% (quinze por cento) de desconto para medicamentos de referência;
b) ITEM 02 – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para medicamentos genéricos;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) ITEM 03 – 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para medicamentos similares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá imediatamente após assinatura do contrato;

2.2. A entrega dos medicamentos deverá ser feita diretamente aos pacientes da Unidade Básica do Município de Cunhataí/SC, acompanhados da autorização da Farmacêutica e receita médica.

2.3. O medicamento, como regra, deverá ser entregue ao paciente da Unidade Básica de forma imediata no momento da retirada. Todavia, em caso de haver ausência do fármaco no momento da retirada, esse deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.4. Os medicamentos deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega.

2.5. No caso de medicamentos injetáveis em pó, estes deverão ser entregue acompanhados de seus respectivos diluentes.

2.6. Os medicamentos precisam ser aqueles que constem na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remune).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento se findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 04 (quatro) anos, exceto se verificado pelo secretário municipal demandante situação que exija o rompimento prévio do credenciamento.

3.2. Tendo em vista a possibilidade de prorrogação do contrato gerado pelo credenciamento em até 4 (quatro) anos, a quantidade estimada necessária será aumentada na mesma proporção da considerada no Estudo Técnico Preliminar, qual seja: **5,89%** (cinco vírgula oitenta e nove por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nas entregas efetivamente realizadas.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.2. A a execução dos serviços no endereço das empresas credenciadas, conforme encaminhamento da Secretária de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Executar a entrega nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

b) Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí sobre as entregas prestadas de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

c) Apresentar relatório discriminado com quantidade e especificações efetivamente entregues, aprovado pelo fiscal do contrato, juntamente ao documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

e) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados; e

f) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cunhataí, cujas reclamações se obrigam a atender.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

c) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela SUS, no prazo previsto neste edital;

d) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

e) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. A presente contratação tem como finalidade primordial assegurar a economicidade, a eficácia e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo a otimização dos meios materiais e financeiros disponíveis à Administração. Busca-se, assim, viabilizar o atendimento adequado e oportuno às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cunhataí, garantindo o suprimento imediato e eventual de medicamentos essenciais.

Ademais, a contratação visa assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços prestados à população, de modo a fortalecer a assistência farmacêutica no âmbito municipal. Dessa forma, contribui-se diretamente para a efetivação do direito à saúde, refletindo-se na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na ampliação do acesso a tratamentos adequados, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do objeto contratado e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.

8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória; e

b.2) mora;

c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.5.1. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de

b) licitar e contratar;

c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f)até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f)Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i)Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.072	1.500.1002.0502	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações da Farmácia Básica - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
2.072	1.600.0000.0600	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações da Farmácia Básica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
2.072	1.621.0000.0621	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações da Farmácia Básica - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da entrega a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo final do contrato, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos laudos emitidos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, exatidão e conformidade dos resultados fornecidos. Eventuais danos, erros ou inconformidades decorrentes desses laudos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que
venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.

16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como gestor do contrato o senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato a Servidora Roberta Nicolai Eckert, Farmacêutica.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em __ de _____ de 2025.

DIRCEU HOSS	**CONTRATADA**
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC	CNPJ

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44